

B) 11.
Prop.
Desp.
DIEU
DAF
DIEONT
SECONT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 03/2019 PROPOSTA Nº : 23/2019/DCDJ/DICUL
Realizada em: 06/02/19 DELIBERAÇÃO Nº : 62/19
ASSUNTO : Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e os Grupos Corais Alentejanos "Os Amigos do Independente" e "Os Amigos dos Sadinós"

O Cante Alentejano é uma expressão musical genuína e culturalmente singular, sendo reconhecido como Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO desde 2014.

Considerando a tradição local que os grupos de corais alentejanos ocupam na vida cultural da cidade, o Município de Setúbal assume como política cultural a salvaguarda da sua identidade no território com o objetivo de criar projetos que autossustentem e valorizem as raízes da história e memórias do concelho.

Este Município procura, também, valorizar o papel de integração social que os Grupos de Corais Alentejanos "Os Amigos do independente" e "Os Amigos dos Sadinós" desempenham na comunidade, bem como a divulgação da cidade de Setúbal noutros pontos do país.

Assim, quer o Município de Setúbal, quer os Grupos Corais Alentejanos "Os Amigos do independente" e "Os Amigos dos Sadinós", estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos 2 (dois) protocolos (em anexo), que enquadram um apoio financeiro global 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Grupo Coral Alentejano "Os Amigos do Independente"	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Grupo Coral Alentejano "Os Amigos dos Sadinós"	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 08 040701 2019 A9

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	906	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE SETUBAL E OS GRUPOS CORAIS ALENTEJANOS " OS AMIGOS DO INDEPENDENTE " E " OS AMIGOS DOS SADINOS " - PROPOSTA N.º 23/2019/DCDJ/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS E JUVENTUDE	15.450,00
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 9	1.500,00
CULTURA	SALDO APÓS CABIMENTO
Protocolos-Divisão da Cultura	13.950,00

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/01/31

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE CULTURA

(ssilva)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

— / — / —

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CONTRIBUINTE N.º501294104

PRAÇA DO BOCAGE

2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1061	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GRUPO DESPORTIVO O INDEPENDENTE

ESTRADA DAS MONTUREIRAS NOVAS - BAIRRO AFONSO COSTA

500131082	607	CT05	2019 / 639
-----------	-----	------	------------

2910-619 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE SETÚBAL E O GRUPO CORAL ALENTEJANO " OS AMIGOS DO INDEPENDENTE " PARA APOIAR AS ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA Nº 23/2019/DCDJ/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2019 / 1061, Compromisso n.º 2019 / 639, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/906

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1062	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

CLUBE DE FUTEBOL "OS SADINOS"
RUA ANTONIO JOSE BATISTA,59

501280413	852	CT05	2019 / 640
-----------	-----	------	------------

2910

SETUBAL

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE SETUBAL E O GRUPO CORAL ALENTEJANO " OS AMIGOS DOS SADINOS " PARA APOIARAS
ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA N.º 23/2019/DCDJ/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33º ANEXO
I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	NÃO SUJEITO A IVA		750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2019 / 1062, Compromisso n.º 2019 / 640, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/906

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

--

--

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

E O GRUPO ALENTEJANO “OS AMIGOS DO INDEPENDENTE”

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

O Cante Alentejano é uma expressão musical genuína e culturalmente singular, sendo reconhecido como Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO desde 2014.

Quer o Município de Setúbal, quer o Grupo Coral Alentejano ‘Os Amigos do Independente’, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Esta parceria procura a salvaguarda da identidade do território, com o objetivo de criar projetos que autossustentem e valorizem as raízes da história local.

Desempenham, também, um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Ambas as entidades, legitimam as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

O Grupo Coral Alentejano “Os Amigos do Independente”, pessoa coletiva nº 500131082, com sede na Estrada da Montureiras Novas, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Bruno Frazão, adiante designada por Segundo Outorgante.



3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta Euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.4. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.3. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente do Grupo Coral Alentejano
'Os Amigos do Independente'

Maria das Dores Meira

Bruno Frazão

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A MUNICIPIO DE SETÚBAL E O GRUPO CORAL “OS AMIGOS DOS SADINOS”

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

O Cante Alentejano é uma expressão musical genuína e culturalmente singular, sendo reconhecido como Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO desde 2014.

Quer o Município de Setúbal, quer o Grupo Coral Alentejano ‘Os Amigos dos Sadinós’, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Esta parceria procura a salvaguarda da identidade do território, com o objetivo de criar projetos que autossustentem e valorizem as raízes da história local.

Desempenham, também, um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Ambas as entidades, legitimam as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

O Grupo Coral “Os Amigos dos Sadinós”, pessoa coletiva nº 501280413, com sede na Rua António José Batista, nº59, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, João Piedade, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta Euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.4. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.3. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente do Grupo Coral Alentejano
'Os Amigos dos Sadinós'

Maria das Dores Meira

João Piedade